



MENSAGEM

nº

44

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A finalidade da propositura em tela é a autorização dessa Edilidade, para a Prefeitura Municipal, mediante concorrência pública, contratar os serviços técnicos de firma especializada, para pesquisa de eletro-resistividade para locação de um poço tubular profundo, para captação de água subterrânea.

As despesas que se originarem da execução do serviço aludido, serão cobertas com a abertura de crédito especial até a importância de Cr\$140.000,00, que será amparado com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Assim expondo, espero a aprovação dessa Colen da Câmara.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 22 de Março de 1961.-

Ofício n. 85 - 61

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sôbre autorização para esta Prefeitura promover a feitura de pesquisa de água subterrânea.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

Comissões de Justiça e
Finanças: F. S. em 24/3/61
Luiz Roberto Azeiteiro



PROJETO DE LEI N.º 65/61

(22 de Março de 1961)

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura promover a pesquisa de água subterrânea, mediante a contratação de firma especializada.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu, **GINO D'ÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras, mediante concorrência pública, autorizada a contratar com firma - especializada os serviços técnicos para pesquisa de água subterrânea.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial até a importância de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente-exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Março de 1961.-

GINO D'ÁRTORA

GINO D'ÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 10 Discussão

Sala de sessões 7, 4 19 61

Paulo da Silva Junior
Presidente

Aprovado em 20 Discussão

Sala de sessões 14, 4 19 61

Paulo da Silva Junior
Presidente

Dispensa da Redação Final
S.S. em 14/4/61
Paulo da Silva Junior



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer ao Projeto de Lei nº 65/61.
(Comissão Permanente de Justiça).

Parecer:-

O presente projeto de lei, tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal de Caieiras, a contratar, mediante a concorrência pública, os serviços técnicos de firma especializada para pesquisa de eletro-resistividade, para locação de um poço tubular profundo, para captação de água subterrânea.

A medida tem caráter de urgência.

Um dos fatores essenciais para a vida sadia - de um povo, é o abastecimento de água tratada. Infelizmente nosso município arca com o peso enorme das apagadas visões que tiveram os administradores passados, que não souberam ou não puderam abastecer a cidade de Caieiras, de água canalizada.

Relegada ao segundo plano, Caieiras viveu e sofreu as incômodas da falta de água, precisando para isto, utilizar-se do sistema mais arcaico de serviço de água. O poço, tocado à bomba, esta para os mais abastados, e carretilhas ou ^{sanitário} ~~varedeiro~~, para os que não puderam adquirir bombas, que amenizava a tirada de água.

É sistema arcaico de se abastecer uma cidade, repetimos. Com tal sistema, insuficiente, antigo, advém a falta de água, e com ela a epidemia, tifo, maleita, porque as fontes de escoamento não terão a limpeza necessária e requerida pelo serviço sanitário.

Uma cidade, para ser sadia, higiênica, precisa de água abundante, corrente, de escoamento dos detritos caseiros. Como porém dar vazão à enorme quantidade de impurezas que se acumulam em residências, em ruas, calçadas e guias, se não se tem a quantidade necessária de água, para limpar o que está sujo e provoca a doença, muitas vezes incurável ?

A ausência do serviço de abastecimento de água numa cidade, acarretará culpa ao poder público, que o povo descontente não ximirá, porque aquele não previu o grande problema, não adotou medidas acauteladoras e reais para solucionar o grande transtorno.

Da discussão nasce a luz e os métodos a serem seguidos. Do estudo ao abastecimento de água, nascerão depois as redes de esgotos, e o abastecimento completo da água tratada. Será então a medida humana que o Poder Executivo tomará em favor de um povo que reclama melhores dias e melhores condições de vida.

Somos favoráveis ao projeto e louvamos a iniciativa do Poder Executivo.



C A I E I R A S
EST. DE SÃO PAULO

Quanto à constitucionalidade, acreditamos estar a propositura, alicerçada em leis que regulam o assunto.

S.M.J., é este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29/03/1.961

Presidente.

Relator

MEMBRO

Approved
S.S. on 7/14/61
Paula J. J. J.

CAMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Finanças ao
Projeto de Lei nº 65/61.

Parecer:-

O crédito pedido na presente lei, destina-se a cobertura das despesas com a pesquisa de água subterrânea, que será levada a efeito pelo Poder Executivo.

Importa tal pesquisa em Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), que será amparada pelo excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Os recursos sendo hábeis, não nos cabe mais nada, além de pronunciarmos favoravelmente.

Eis o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 5/04/1961.

- Relator -

Leandro Fria Lado

- Presidente -

Alfredo Casarotto

- Membro -

*Apresentado
D. S. em 24/4/61
Gustavo José Lacerda*